



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1218 DE 07 DE ABRIL DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições legais, e, considerando o teor do artigo 8º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Miranda/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante instrumento próprio, a firmar Termo de Cessão Uso gratuito de bem público com o Sindicato Rural de Miranda e Bodoquena, entidade Sindical Patronal Rural, inscrita no CNPJ Nº 03.059.490/0001-90, com sede à Rua Marechal Deodoro nº. 22, Centro, Miranda/MS.

Artigo 2º - A Cessão de Uso a que se refere o artigo anterior é a cedência de 02 (dois) tratores e 01 (um) implemento com as seguintes características: Trator agrícola Massey Ferguson MF 2834, Advanced, com motor diesel perkins 4 cil. 85 CV, Cambio de 8x2 velocidades, levante hidráulico 2100GF, Controle remoto de 1 válvula dupla ação, direção hidrostática TDP540 RPM, Tanque de combustível capacidade 75 litros, Rodagem Dianteiros 1242R1, Rogagem Traseiros 18430R1, Pesos Dianteiro e Traseiros, respectivamente, com número de séries 283287775 E 283287718; implemento arado subsolador 7 haste, espaçamento 320 mm, peso 530 Kgs, marca Tatu, numero de série 069510758.

Artigo 3º - Os bens público objeto desta cessão gratuita deverá ser utilizado exclusivamente para a realização dos serviços voltados ao desenvolvimento e diversificação da agricultura dos associados da cessionária.

Parágrafo único: A Cessionária deverá também atender outros agricultores não associados, bem como os assentamentos rurais localizados neste município que executam serviços voltados a agricultura familiar de maneira que todos os produtores sejam beneficiados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 4º- O Poder Público Municipal fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em vista de acidentes e/ou em quaisquer outros delitos, ficando assim a cessionária responsável pelas infrações/multas, municipal, estadual e federal que os bens vierem a se envolver.

Artigo 5º- Ao Poder Público Municipal é facultado o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens durante todo o prazo da cessão de uso.

Artigo 6º- O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso é até 04 de outubro de 2012, condicionada a assinatura da cessão de uso.

Artigo 7º- A cessionária obriga-se a manter em boas condições de conservação e uso dos tratores cedidos, efetuando a manutenção sempre que necessário, bem como disporá de pessoal qualificado para conduzi-lo, ficando exclusivamente, por sua conta todas as despesas para tal mister, bem como será de sua responsabilidade qualquer dano ou sinistro que porventura os equipamentos vierem a sofrer durante o prazo da cessão.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no artigo anterior permitirá ao Poder Público Municipal cedente, recolher os bens cedidos, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Artigo 8º- Fica expressamente proibida a cedência dos tratores acima identificados à terceiro, sob qualquer título, seja através de locação, cessão, comodato, ou outra forma qualquer.

Artigo 9º- A Cessões de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo a critério e por conveniência administrativa, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 07 de abril de 2010.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

